

Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia -

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 PE**

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **OBJETO:**

**REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.**

#### **RECORRENTE:**

**ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA.**

ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA.EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.251.094/0001-91, no Cadastro Fiscal do Estado sob o n.º 42.039.345EPP, no Cadastro Municipal de Salvador sob o n.º 113.773/001-47, estabelecida na Rua Stella Maris nº 7, bairro São Cristóvão, CEP 41.500-045, nesta Capital, representada por CLODOMIRO ALVES DE SOUZA, sócio administrador e advogado, OAB 30.537 BA vêm, ante Vossa Senhoria, no prazo legal, IMPUGNAR o Edital de numeração acima, alterando-lhe a data de abertura para reformar o LOTE 5, pelas razões de fato e de Direito a seguir elencadas:

#### **DOS FATOS**

- a) Versa o Edital em epígrafe, no Lote 5, sobre a contratação futura e de forma parcelada para aquisição de CADERNETA ESCOLAR para os diferentes níveis da Educação no município, desde a Escolaridade Infantil ao Ensino Fundamental (I e II) e ao EJA (Educação de Jovens e Adultos);

*“Qualidade e Tecnologia a serviço da Educação”*

- b) Ocorre, no entanto, que a discriminação de cada item está incompleta, de modo a permitir que somente tenham opção de cotar o preço justo aqueles licitantes que já o oportunidade de produziram o referido material gráfico ou que tiveram acesso aos respectivos modelos. Desnecessário lembrar que o PREGÃO É ELETRONICO!
- c) Para formação do preço faltam informações necessárias e suficientes tais como: formato da Caderneta, tipo de encadernação, números de paginas repetidas e sequencias (quais as paginas que se repetem com igual teor), tipo papel e gramatura do miolo, tipo da capa (dura ou simples) material a ser usado e gramatura da capa, Layout e editoração se fornecida pela Licitada ou se será produzido pela Licitante vencedora;
- d) Com o advento da BCCN (Base Curricular Comum Nacional) as escolas publicas, principalmente, passaram a utilizar os DIARIOS PEDAGOGICOS, em substituição à antiga “Caderneta de Escolar”, ora licitada.
- e) Os livros DIARIOS PEDAGOGICOS, em suas diversas modalidades, atendem desde a Educação Infantil, ao EJA e ao Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais. O antigo Diario de Classe era assim chamado por ser uma espécie de caderneta onde o professor anotava o nome, a freqüência e a nota de aluno.
- f) Ao contrario, o Diário Pedagógico, que possui entre 150 a 240 páginas, tem pouquíssimas folhas repetidas porque cada pagina tem um conteúdo diferente, entre Descritores, Habilidades e Procedimentos diversos a serem usados pelo professor para registrar sua freqüência, seu planejamento da aula e avaliação da aprendizagem, e freqüência do aluno, em diferentes etapas a serem consideradas.

“Qualidade e Tecnologia a serviço da Educação”

- g) O Termo de Referência do Presente Edital além de não conter informações necessárias à formação do preço, não condizem com o material de que, certamente, a Secretaria de Educação irá necessitar para o bom desempenho das atividades escolares, merecendo ser reformado para inclusão de informações técnicas e evitar compra desnecessária e inconveniente.
- h) Não existe no ordenamento jurídico brasileiro nenhuma norma legal que configure a obrigatoriedade de uma empresa, ainda que haja sido contratado por uma entidade pública, fornecer bens ou serviços cujo valor não seja suficiente para o pagamento dos insumos e o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias. Assim é da maior urgência e importância a reforma do presente Edital para evitar a contratação por preço inexequível ou absolutamente acima do custo de mercado.

### **DO DIREITO**

O regramento jurídico brasileiro prevê o princípio da autotutela, que é o poder - dever de a Administração exercer o controle de seus atos. Assim, a Administração, por provocação ou de ofício, reaprecia seus atos anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular ou de revogar os atos administrativos, quando tais medidas se fizerem necessárias.

A Súmula nº 473 do STF prevê que: *"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial"*. Em igual sentido, o art. 53 da Lei Federal nº 9784/99 reza que: *"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."*

**"Qualidade e Tecnologia a serviço da Educação"**

---

Rua Stella Mares, nº 07, São Cristóvão. Salvador - Bahia - CEP: 41500-045 / Tel (71) 3377-6520.

CNPJ: 63.251.094/0001-91 - Inscrição Estadual: 42.039.345-EPP - E-mail: artesgraficaseditora@hotmail.com

---

**DO PEDIDO**

A Recorrente requer que seja prorrogado o prazo de abertura do Certame e incluídas no Edital em apreço as informações questionadas, para o bom cumprimento das normas, legalmente previstas, na Legislação pertinente à espécie.

Termos em pede e espera Deferimento

Salvador, 09 de Julho de 2021.

